
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N. 749 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI MUNICIPAL N. 749 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso IV, do Artigo 76, da Lei Orgânica do Município de Upanema/RN, a seguinte **L E I**:

Art. 1º - Fica o Município de Upanema/RN autorizado conceder indenização, a título de diárias de viagem, destinada a atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte devidas ao servidor que se desloca de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço.

Parágrafo Único - Os servidores públicos municipais do Poder Executivo, incluindo o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, que se deslocarem da sede do Município, no interesse da Administração Pública, por motivo de serviço, participação em eventos, reuniões, cursos de capacitação profissional, ou na qualidade representante do município, farão *jus* as diárias de viagens, para cobertura das despesas com alimentação, estadia, locomoção e outras despesas correlatas ao objetivo da viagem.

Art. 2º - A diária é devida por dia de afastamento da sede do Município, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias respectivamente, a hora de partida e de retorno na sede do Município.

Parágrafo Único. Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do município, as diárias serão concedidas na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor devido.

Art. 3º - As diárias serão solicitadas através de requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, conforme anexo II desta Lei, pelo servidor público solicitante, com a concordância do Secretário competente, salientando as razões da motivação do deslocamento, assim como a existência de nexos entre as atribuições regulamentares e as atividades realizadas na viagem.

§1º - As diárias serão solicitadas até 48 (quarenta e oito) horas antes do deslocamento.

§2º - É vedada a concessão de diárias a título de complementação de salário.

§3º - É vedada o recebimento de diárias para transferências a terceiros.

§4º - Nos casos de urgência e/ou emergência, em que não haja tempo de providenciar a solicitação de diária, processo de concessão ocorrerá normalmente.

Art. 4º - O número de diárias será igual ao número de dias em que o servidor público ficar fora do Município, a serviço deste, sendo que as diárias de viagens, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar 10 (dez) dias, as diárias serão autorizadas em razão da natureza da atividade e das condições em que ela deve ser efetuada, mediante justificativa fundamentada do servidor solicitante, com a autorização do Secretário onde o servidor estiver lotado e despacho do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias de viagens poderão ser pagas em momento posterior ao início da viagem, mediante justificativa fundamentada do servidor ou do agente político, admitida a delegação de competência.

§ 3º - O pagamento das diárias de viagem, quando a viagem ocorrer aos sábados, domingos ou feriados será concedido, mediante justificativa fundamentada do servidor solicitante, com a autorização do Secretário onde o servidor estiver lotado.

Art. 5º - Serão restituídas pelo servidor em 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno a sede originária de serviço às diárias recebidas em excesso.

Parágrafo Único - Quando por qualquer circunstância não for realizada a viagem, o servidor restituirá integralmente no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da concessão, o valor da diária recebida.

Art. 6º - O Servidor que indevidamente receber diárias será obrigado a restituir, de uma só vez, a importância recebida.

§ 1º - O superior imediato que autorizar ou omitir informações sobre recebimento indevido de que trata deste artigo, responderá civil e penalmente além de se tornar solidário pela devolução imediata da importância recebida indevidamente.

§ 2º - Os valores correspondentes às devoluções serão objeto de desconto em folha de pagamento, que serão deduzidas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, podendo implicar em processo disciplinar para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 7º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente da inflação acumulada no ano anterior, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

Art. 8º - O servidor que recebeu diária deverá apresentar no prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis após o retorno, com vistas à prestação de contas, o respectivo relatório constante no anexo III desta Lei e, quando necessário, apresentar documentos comprobatórios de participação no evento que motivou a viagem, exceto os motoristas e o Prefeito Municipal.

Art. 9º - O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento, remuneração ou subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11 - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 500, de 07 de Junho de 2013.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Upanema (RN), 23 de Dezembro de 2021, 68º Aniversário de Emancipação Política.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito

ANEXO I

Tabela de Valores das Diárias

TABELA DE VALORES			
CARGO	PREFEITO E VICE-PREFEITO	SECRETÁRIO MUNICIPAL	DEMAIS SERVIDORES
VALOR SEM PERNOITE – DENTRO DO ESTADO	RS 270,00	RS 150,00	RS 70,00
VALOR COM PERNOITE – DENTRO DO ESTADO	RS 400,00	RS 200,00	RS 120,00
VALOR SEM PERNOITE – OUTROS ESTADOS	RS 450,00	RS 220,00	RS 100,00
VALOR COM PERNOITE – OUTROS ESTADOS	RS 800,00	RS 300,00	RS 150,00

ANEXO II

Formulário – SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA	CONCESSÃO DE DIARIAS
Nome:	
Cargo:	Documento:
Local de Origem:	UF:
Local de Destino:	UF:
Período: ____/____/____ a ____/____/____.	
Objetivo da Viagem:	
VALOR TOTAL CONCEDIDO EM RS	
RECEBI A IMPORTÂNCIA ACIMA QUAL DOU PLENA E TOTAL QUITAÇÃO.	
_____, ____/____/____.	
FAVORECIDO	
Obs.: As despesas de viagem do Chefe do Executivo Municipal são regulares se acompanhadas do relatório dos gastos feitos.	

ANEXO III

Formulário – RELATÓRIO DE VIAGEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA	RELATÓRIO DE VIAGEM
Nome:	
Cargo:	Documento:
Local de Origem:	UF:
Local de Destino:	UF:
Período: ____/____/____ a ____/____/____.	
Objetivo da Viagem:	
VALOR TOTAL CONCEDIDO	RS
VALOR GASTO	
Despesas com Alimentação (Servidor - comprovante anexo)	
Despesas com Hospedagens (Servidor - comprovante anexo)	
Passagem com Transporte (Servidor - comprovante anexo)	
T O T A L	
Declaro que não resido na(s) localidade(s) de destino e que recebi a quantia discriminada. Comprometo-me encaminhar ao serviço de contabilidade os comprovantes para comprovação dos gastos.	
_____, ____/____/____.	
FAVORECIDO	

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:FB513D79

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2021. Edição 2682
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>